



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº: 60 /2020

REFERÊNCIA:

Projeto de Lei nº 18/2020 –
“Regulamenta o processo de escolha de servidor ao cargo de diretor e vice-diretor de instituições de ensino municipais e dá outras providências.”

SOLICITANTE:

Presidência

1 - RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 109¹ do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 18, de 2020, da autoria do Executivo, cuja ementa está acima epigrafada.

Na justificativa, o executivo assinala que o objetivo do projeto de lei é “regulamentar o processo de escolha de servidor para ocupar o cargo de diretor e vice-diretor das instituições de ensino municipais.”

Em síntese, este é o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

¹ Art. 109 As comissões contarão com assessoramento específico, em especial, com os departamentos jurídico e Secretaria da Casa.



2.1 - Do parecer jurídico - manifestação fundamentada no livre exercício profissional

Registre-se, que o presente parecer, apesar de sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante e tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise, plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

Segundo o professor Hely Lopes², os pareceres da Assessoria Técnico-Legislativa, "não obrigam o Plenário, e seu desacolhimento não infringe qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável sob o prisma técnico e ser inconveniente ou inoportuna do ponto de vista político — e este aspecto é reservado à consideração e deliberação dos vereadores."

2.2 - Da Competência e Iniciativa

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, CF):

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

A Constituição do Estado de Minas Gerais – CEMG, prevê:

² Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro, 18a edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2017; pág. 689).



Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local (...)

A matéria da presente proposição está compreendida entre as competências legislativas do município de Bom Despacho, nos termos do art. 11, da Lei Orgânica:

Art. 11. Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O município possui competência para legislar sobre criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função pública na Administração Municipal.

Nesse sentido a Lei Orgânica Municipal:

Art. 70. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município especificamente:

(...)

VIII - criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função pública na Administração Municipal;

Quanto a iniciativa do referido projeto, coube ao Prefeito Municipal, em observância ao que prevê o artigo 87, IV da Lei Orgânica Municipal:

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;



2.3 - Do mérito da proposição

A gestão democrática é um dos princípios do ensino no Brasil, segundo o art. 206, inciso VI da Constituição Federal:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, explicitando dois outros princípios a serem considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê a efetivação da gestão democrática da Educação. Para isso, a meta visa que seja assegurado um processo de seleção que associe critérios técnicos de mérito e desempenho à consulta pública à comunidade escolar. Entre as estratégias, o PNE também prevê a aplicação de uma prova nacional específica para o cargo de diretor.

Sobre o tema, o Instituto Unibanco³ destaca o estudo da Fundação Itaú Social, de 2015, sobre o processo de seleção de diretores nas escolas públicas brasileiras. A investigação concluiu que:

³ <https://www.institutounibanco.org.br/aprendizagem-em-foco/12/>



"processos seletivos mais transparentes (vinculados a exame de seleção e/ou eleição) (...) em geral escolhem diretores que permanecem muito mais tempo nas escolas e que apresentam características de liderança positivas (como identificado pelo incentivo à formação continuada dos professores), o que não se verifica no caso dos diretores indicados."

Discorrendo sobre escolha de diretores o Instituto afirma que:

"Embora não haja evidências incontestáveis de qual a melhor ou mais adequada forma de nomeação de diretores, o certo é que a indicação política é a modalidade menos recomendada, pelo seu caráter autoritário e antidemocrático.

A condução ao cargo neste formato, sem a explicitação de critérios técnicos que tenham fundamentado a decisão, pode dificultar a aceitação do gestor pela equipe e pela comunidade, comprometendo sua capacidade de liderança e mobilização.

A experiência dos estados mostra, porém, que o simples fato de o diretor ser escolhido por eleição não é garantia inequívoca de uma gestão democrática na prática, e mesmo este processo democrático pode vir acompanhado dos piores vícios do processo político.

No estudo da Fundação Victor Civita/ Cedhap, tanto as secretarias como os diretores entrevistados apontaram como desvantagens desse processo a indução à prática de clientelismo, corporativismo ou favoritismo no ambiente escolar e a politização e fragmentação de grupos nas escolas, provocando um clima de antagonismo. (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



É por isso que o texto do PNE busca dirimir os aspectos negativos de cada modalidade, propondo que o processo de nomeação se dê de forma híbrida, conjugando mérito, desempenho e consulta à comunidade escolar.

Além do respaldo de alunos, pais e professores, é igualmente importante que o gestor apresente perfil técnico para desempenhar a função, demonstrando ter as competências e habilidades que o cargo de gestor exige.

A literatura educacional aponta “que a gestão democrática requer ampliação dos processos participativos para agregar legitimidade e busca fortalecer a autonomia escolar, a preocupação com a profissionalização dessa gestão requer do dirigente escolar formação sólida, cultura de planejamento e utilização de instrumentos adequados de gestão.”

É preciso ter clareza de que a eleição de diretores possui limites, pois, além de não estar imune ao corporativismo por parte dos grupos que interagem na escola, não acaba radicalmente, por si só, com o autoritarismo existente na instituição escolar.

Diz o executivo que as regras propostas já estão sendo testadas por aplicações práticas com base no Decreto nº 7.233/2016, nesse contexto algum estudo, relatório, metodologia, teste ou relatos da experiência deveria ser anexado à proposição para consideração e deliberação dos vereadores.

Afinal, a eleição é apenas um meio de chegar a tão almejada gestão democrática, porém sozinha não garantirá essa concretização, é necessário engajamento de toda comunidade escolar.



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, está Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n 18/2020, tendo em vista sua consonância com a Carta Magna e legislação federal, estadual e municipal pertinente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Despacho, 06 de julho de 2020.

Rita Alessandra Quirino

OABMG 75879

Analista jurídica – Administrativa

APROVAÇÃO DO PARECER



Aprovo os termos deste parecer e remeto-o para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno.

Alysson Elias

Alysson Elias Macedo – OABMG 111.555



Aprovo, os temos deste parecer, porém, adequando-o e complementando-o conforme arrazoado a seguir. Remeto-o para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno.

Alysson Elias

Alysson Elias Macedo – OABMG 111.555



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Decreto 7.233, de 7 de julho de 2.016.

Regulamenta e normatiza a escolha de servidor ao cargo de diretor e vice-diretor de Escolas e Centros de Educação Infantil municipais e trata de outros dispositivos correlatos.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 8º da Lei 2.493 de 24 de junho de 2015; a Lei Complementar 10 de 6 de agosto de 2009, demais normas regulamentares pertinentes; e

Considerando a necessidade de promover a gestão competente e democrática das Escolas e Centros de Educação Infantil do Município de Bom Despacho e, ainda, ampliar a participação da comunidade escolar nas unidades de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto estabelece e divulga as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor ao exercício do cargo de diretor e vice-diretor de Escolas e Centros de Educação Infantil municipais e estabelece critérios para o provimento dos cargos, nos casos de afastamento temporário ou vacância do titular.

Art. 2º O cargo em comissão de diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 3º O cargo em comissão de vice-diretor, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, é exercido por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo.

Art. 4º A nomeação de servidor para exercer os cargos de diretor e de vice-diretor é legitimada por ato do Prefeito do Município e formalizada por meio de publicação no Diário



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Oficial do Município – DOMe.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Os servidores interessados em participar do processo de escolha de diretor e vice-diretor deverão constituir chapa completa, composta por um candidato ao cargo de diretor e por um ou mais candidatos ao de vice-diretor, conforme quantitativo definido pela Secretaria Municipal de Educação – SME – no Quadro de Pessoal das Escolas e Centros de Educação Infantil municipais.

Parágrafo único. Onde não comportar vice-diretor, por não atender ao quantitativo previsto, constituirá candidatura composta somente pelo candidato ao cargo de diretor.

Art. 6º A inscrição da chapa deverá ser feita junto à Comissão Organizadora prevista no artigo 15 deste Decreto.

§1º O candidato ao cargo de diretor ou de vice-diretor somente poderá se inscrever para uma única chapa, em uma única escola.

§2º Não poderão integrar a mesma chapa cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º Poderá constituir chapa para participação no processo de escolha de diretor e vice-diretor o servidor que comprove:

I – ser Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, detentor de cargo efetivo há pelo menos 2 (dois) anos até a data da inscrição;

II – no caso de diretor, possuir Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Municipal vigente;

III – possuir curso Superior em Magistério ou Licenciatura ou Pós Graduação na área da Educação;

IV – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

V – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI – não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

VII – não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo.

Parágrafo único. A chapa deverá apresentar no ato da inscrição Plano de Gestão, que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira na perspectiva da gestão democrática.

Art. 8º Nas escolas onde não houver chapa para concorrer ao processo deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



I – o Colegiado Escolar indicará servidores da própria escola ou centro de educação infantil para concorrerem, que atendam aos critérios do artigo 7º;

II – na impossibilidade de indicação de servidor da escola, a SME indicará servidores de outras escolas ou centros de educação infantil da rede municipal, que atendam aos critérios do artigo 7º para assumirem a direção;

III – na falta de servidor que atenda aos critérios do artigo 7º, caberá à SME indicar servidores de escolas ou centros de educação infantil da rede municipal para assumirem a direção.

§ 1º A indicação pelo Colegiado Escolar deverá realizar-se até 24 horas após a data de encerramento das inscrições previstas no Anexo I deste Decreto.

§ 2º A indicação pelo Colegiado Escolar de nomes de servidores para concorrerem nas eleições aos cargos de diretor ou de vice-diretor será feita em reunião realizada para esse fim, com votação e registro em ata assinada pelos membros presentes, com ampla divulgação na comunidade escolar.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 9º A escolha da chapa, dentre as inscritas, será realizada nas escolas ou centros de educação infantil da rede municipal, por votação da comunidade escolar, em data prevista no cronograma do Anexo I deste Decreto.

Art. 10 A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha, compõe-se de:

I – profissionais em exercício na escola;

II – comunidade atendida pela escola, sendo:

a) aluno com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

b) pais ou responsáveis por aluno menor de 14 (quatorze) anos matriculado na educação infantil ou no ensino fundamental ou por aluno com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos impossibilitado de votar.

§ 1º Os membros da categoria “profissional em exercício na escola” que atuam em mais de uma escola ou centro de educação infantil da rede municipal, poderão votar em todas elas.

§ 2º Os membros da categoria “profissional em exercício na escola” que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício poderão votar normalmente.

§ 3º Os membros da categoria “comunidade atendida pela escola”, na condição de aluno ou de pais ou responsável por aluno, em duas ou mais escolas, poderão participar do processo e votar em todas elas.

§ 4º O membro da categoria “comunidade atendida pela escola”, na condição de pai ou responsável por aluno, votante, só terá direito a UM VOTO por escola ou centro de educação infantil, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



dois ou mais filhos matriculados na escola ou centro de educação infantil da rede municipal.

Art. 11 Qualquer alteração na composição das chapas poderá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da votação pela comunidade escolar.

Art. 12 Em cada escola ou centro de educação infantil será considerada escolhida pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Nas escolas ou centros de educação infantil onde houver apenas uma chapa inscrita, essa chapa será escolhida se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§ 2º Nas escolas ou centros de educação infantil onde o número de votos for insuficiente para aprovar a chapa única, será aplicado o disposto no artigo 8º deste Decreto.

Art. 13 Na hipótese de duas ou mais chapas obterem o mesmo número de votos, o desempate será realizado pela comissão organizadora que observará aos seguintes critérios nesta ordem:

- I – maior tempo de serviço na escola;
- II – maior tempo de serviço na rede municipal;
- III – maior idade.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14 Em cada escola ou centro de educação infantil o processo regulado por este Decreto será coordenado por uma Comissão Organizadora, composta por 5 (cinco) membros da comunidade escolar, garantida a representatividade de 3 membros da categoria “profissional em exercício na escola” e de 2 membros da “comunidade atendida pela escola”, definida em assembleia realizada para esse fim, quando será também eleito um dos membros para coordenar os trabalhos.

§ 1º O coordenador da Comissão Organizadora deverá pertencer à categoria “profissional em exercício na escola” e será cadastrado para informar à SME os dados de cada etapa do processo de escolha de diretor e vice-diretor.

§ 2º Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

- I – do diretor da escola ou centro de educação infantil;
- II – dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;
- III – dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores integrantes das chapas inscritas na escola.

Art. 15 Compete à Comissão Organizadora:

- I – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;
- II – divulgar amplamente as normas do processo;
- III – receber e analisar as inscrições das chapas, com base nos critérios estabelecidos



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



no art. 7º deste Decreto;

IV – dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento;

V – possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola ou centro de educação infantil;

VI – atribuir, por sorteio, o número de identificação das chapas inscritas;

VII – coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;

VIII – organizar as listagens dos votantes conforme estabelecido no artigo 10 deste Decreto;

IX – convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência do início da votação;

X – designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pelas chapas.

XI – receber, analisar e responder, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento o pedido de reconsideração, previsto no artigo 32 deste Decreto.

XII – informar à SME, por meio do coordenador, os dados de cada etapa do processo e o resultado final da votação.

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar e acompanhar o processo de escolha de diretor e vice-diretor nas escolas ou centros de educação infantil municipais.

II – receber, analisar e responder, em caráter conclusivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, o recurso interposto pelo interessado, previsto no artigo 33 deste Decreto.

III – monitorar a transmissão, pelo coordenador da Comissão Organizadora, dos dados de cada etapa do processo de escolha de diretor e vice-diretor das escolas ou centros de educação infantil.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 17 A Comissão Organizadora, de comum acordo com os candidatos, promoverá reuniões no recinto escolar para divulgação das chapas inscritas, quando o candidato ao cargo de diretor apresentará à comunidade escolar seu Plano de Gestão, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º.

Parágrafo único. A reunião de que trata o artigo deverá ser realizada em horários que possibilitem a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.

Art. 18 Cabe à Comissão Organizadora planejar, organizar e coordenar as atividades



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



de divulgação das propostas de trabalho das chapas, no recinto escolar, respeitando as normas deste Decreto.

Parágrafo único. É vedado às chapas concorrentes utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como: transporte de eleitores, distribuição de brindes e camisetas, lanches, cesta básica e outros meios similares. Havendo denúncia sobre o uso de tais meios, a Comissão Organizadora, através de apuração sumária e formal, com direito ao contraditório e ampla defesa, julgará em 72 (setenta e duas) horas, a contar da denúncia. Restando comprovado o abuso, o candidato envolvido ficará imediatamente impedido de participar do processo eleitoral ou de tomar posse, devendo a Secretaria de Educação indicar, em caráter de urgência, servidor para recompor a chapa prejudicada.

Art. 19 As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20 O processo de votação e de apuração dos votos será realizado no próprio ambiente escolar e conduzido por mesas receptoras de votos, sob a coordenação da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora, conforme as necessidades de cada escola ou centro de educação infantil, considerando o número de votantes.

Art. 21 Cada mesa receptora de votos será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

§ 1º Ao Presidente da mesa receptora, indicado pelos membros titulares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3º Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Organizadora, quando solicitados.

§ 4º Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de diretor ou de vice-diretor.

Art. 22 A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

Art. 23 A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identidade.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 24 A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 25 O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da SME, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários.

§1º Para efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se como votos válidos os destinados às chapas, os votos brancos e os nulos, por corresponderem à livre manifestação da vontade dos votantes.

§2º Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é válido ou não, nos casos em que não identificar com clareza o interesse do votante.

Art. 26 As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

Art. 27 Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 28 A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em espaço do recinto escolar, previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art. 29 A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo o seu total com o número de votantes.

Art. 30 Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à SME, para as providências cabíveis.

Art. 31 Concluída a apuração dos votos e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Organizadora para:

I – verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

II – verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

III – decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;

IV – registrar no formulário “Ata de Resultado Final” a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;

V – proclamar escolhida pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

VI – proclamar escolhida a chapa única que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos;

VII – divulgar imediatamente à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha;

VIII – encaminhar imediatamente à SME todos os documentos e formulários preenchidos e instrumentos utilizados no dia da votação (cédulas, listas, atas etc).



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO VII

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 32 O candidato que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição poderá solicitar reconsideração à Comissão Organizadora, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do indeferimento.

Parágrafo único. A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 1 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão Organizadora.

Art. 33 No caso de recusa da reconsideração prevista no artigo 32, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, à SME, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do pronunciamento da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da interposição.

Art. 34 Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR

Art. 35 Os nomes dos servidores escolhidos para exercer os cargos de Diretor e vice-diretor serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito, para nomeação, nos termos deste Decreto.

Art. 36 A investidura dos servidores nomeados na forma do art. 35 deste Decreto dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No ato da investidura, os servidores nomeados para o cargo de diretor e de vice-diretor assinarão Termo de Compromisso, constante dos Anexos II e III deste Decreto.

CAPÍTULO IX

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E

VACÂNCIA DO CARGO DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR

Art. 37 Nos afastamentos do diretor por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um vice-diretor e, na falta deste, um Especialista em Educação Básica, sem remuneração adicional, ou um servidor determinado pela SME.

§ 1º Deverá constar do Livro de Posse e Exercício registro de nota contendo o nome do servidor e o período em que respondeu pela direção nos termos do caput.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



§2º A SME deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e do nome do responsável pela gestão da escola.

Art. 38 No afastamento temporário do diretor por período superior a 30 (trinta) dias será designado vice-diretor para exercer o cargo de diretor, em substituição ao titular.

§1º Na hipótese da escola possuir mais de um vice-diretor, a SME indicará um dos vice-diretores para exercer temporariamente o cargo de diretor.

§2º Na falta de vice-diretor a SME indicará um servidor, que responderá pela instituição.

Art. 39 Ocorrendo a vacância do cargo de diretor a SME indicará servidor da escola ou centro de educação infantil, que atenda aos critérios do artigo 7º deste Decreto.

§1º Na impossibilidade de indicação de servidor da escola ou centro de educação infantil, a SME indicará servidor de outra escola ou centro de educação infantil municipal, que atenda aos critérios do artigo 7º.

§2º Não havendo servidor que atenda aos critérios do artigo 7º deste Decreto, a SME indicará servidor, preferencialmente da escola, ou de outra escola ou centro de educação infantil do município.

Art. 40 Na hipótese de afastamento temporário de vice-diretor superior a 30 (trinta dias), ou de vacância, a SME indicará servidor, preferencialmente da escola, ou de outra escola ou centro de educação infantil do município, que atenda às normas deste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Caberá à Secretaria Municipal de Educação escolher servidores para o cargo de diretor e vice-diretor, conforme normas deste Decreto, nas seguintes situações:

- I – integração ou desmembramento de escola;
- II – escola recém-criada;
- III – irregularidade administrativa na gestão da escola, devidamente comprovada.

Art. 42 Os diretores e os vice-diretores nomeados nos termos deste Decreto permanecerão em exercício do cargo pelo período de 4 (quatro) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos uma vez, mediante novo processo de escolha.

Art. 43 Nas escolas que funcionam sob convênio estabelecido com esta Secretaria, a indicação para o exercício do cargo de diretor e de vice-diretor será feita conforme definido no convênio.

Art. 44 As decisões deliberadas pelo Colegiado Escolar serão feitas em reuniões realizadas para esse fim, com registros em atas assinadas pelos membros presentes, com ampla divulgação na comunidade escolar.

Art. 45 Será exonerado, por ato do Prefeito, ou dispensado, por ato da Secretaria de Educação, o diretor ou o vice-diretor que:

- I – estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



II – no exercício do cargo tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;

III – afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;

IV – candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

V – agir em desacordo com o Decreto nº 5.539/2013, com a Lei Complementar 10/2009, com a Lei 1321/91 e outras legislações do município referentes ao cargo exercido.

Parágrafo único. Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso III deste artigo os afastamentos para usufruto de férias regulamentares, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade e participação em cursos ou outras atividades por convocação da SME.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pela SME.

Art.47 Caberá à Administração Municipal realizar, a cada 2 (dois) anos, o processo de Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Municipal, previsto neste decreto, que terá seu edital publicado no DOMe.

Art. 48 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 7.158 de 9 de maio de 2016.

Bom Despacho, 7 de julho de 2.016, 105º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



ANEXO I

AÇÕES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Realização do Processo de Certificação	De 3/10 a 24/10
Realização de assembleia com a comunidade escolar para composição da Comissão Organizadora	De 25/10 a 31/10
Planejamento e organização do processo de escolha de diretor e vice-diretor pela Comissão Organizadora	A partir de 26/10
Divulgação das normas do processo na escola	A partir de 26/10
Inscrição de chapas	De 1º/11 a 8/11
Análise, deferimento ou indeferimento de chapas inscritas	De 9/11 a 11/11
Realização de reuniões no recinto escolar, para divulgação das chapas e apresentação do Plano de Gestão pelo candidato ao cargo de diretor	De 16/11 a 23/11
Convocação da comunidade escolar para a votação, mediante edital afixado na escola	24/11/16
Votação	Dia 1º/12, de 8 às 17h
Apuração dos votos e proclamação da chapa indicada	Dia 1º/12, a partir das 17h
Divulgação, pelo coordenador da Comissão Organizadora, do resultado final da votação	De 1º/12 a 2/12





Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO DE DIRETOR(A)

Eu, _____, registro nº _____, nomeada(o) para, em confiança, exercer o cargo em comissão de Diretor(a), da (o) _____, de Bom Despacho – MG, declaro, sob a minha fé de servidor público, comprometer-me assumir as seguintes responsabilidades:

- I – responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções de direção, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a minha investidura no cargo;
- II – cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação de Bom Despacho – MG;
- III – garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Bom Despacho – MG;
- IV – representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;
- V – zelar para que a escola municipal sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:
 - 1 – coordenar o Projeto Pedagógico;
 - 2 – apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e divulgar seus resultados;
 - 3 – adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;
 - 4 – estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
 - 5 – organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-me pelo controle da frequência dos servidores;
 - 6 – conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da escola;
 - 7 – responsabilizar-me pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;
 - 8 – garantir a legalidade e a regularidade do funcionamento da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos.
- VI – zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
- VII – indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- VIII – prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência do Colegiado Escolar;
- IX – assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da escola;
- X – fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SME, observando os prazos estabelecidos;
- XI – observar e cumprir a legislação vigente.

Bom Despacho, _____ de _____ de _____

Assinatura por extenso
Testemunhas: 1.

Nº registro

2.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO DE VICE-DIRETOR(A)

Eu, _____, nº registro _____, designado(a) para, em confiança, exercer o cargo de vice-diretor(a) da Escola da(o) _____, de Bom Despacho – MG, declaro, sob a minha fé de servidor público, comprometer-me a:

- I – assumir as funções de vice-diretor, em consonância com o diretor e equipe da escola, exercendo-as fielmente, enquanto durar a minha investidura no cargo;
- II – cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação de Bom Despacho – MG;
- III – garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Bom Despacho – MG;
- IV – exercer as atribuições delegadas pelo diretor da escola;
- V – cumprir os compromissos assumidos pelo diretor nos seus afastamentos;
- VI – zelar para que a escola municipal onde exerço o cargo de vice-diretor ofereça serviços educacionais de qualidade, eleve os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;
- VII – substituir o diretor nos afastamentos temporários ou na vacância do cargo, nos termos da legislação vigente.
- IX – observar e cumprir a legislação vigente.

Bom Despacho, _____ de _____ de _____

Assinatura por extenso

Nº registro

Testemunhas: 1.

2.

